Por fim, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 3/2022/CVM/SIN/SSE, o cadastro nacional de pessoas jurídicas do FUNDO será obtido mediante o registro do FUNDO no sistema integrado de gestão cadastral de fundos ("**Integra-CNPJ**") diretamente no site da CVM.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 1 (uma) via digital, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada ("**MP 2.200**"), do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020, e, ainda, do Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pelo Governo Federal por meio da MP 2.200.

São Paulo, 18 de setembro de 2023

Assinado eletronicamente por:
Diego Prado Gonçalves Ferreira
CPF: 391.872.008-05

Assinado eletronicamente por:
Marcos Paulo dos Santos Nascimento
CPF: 230.467.618-99

CERTDOX CERTDOX

VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/7HFSX-6Z4HZ-MW34S-JE2F6

REGULAMENTO DO ULBREX SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME nº [EM OBTENÇÃO]

18 de setembro de 2023.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/7HFSX-6Z4HZ-MW34S-JE2F6

(11) 3030-7177 vortx.com.br Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ICP Brasil

DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

"ADMINISTRADOR":	**VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.595.680/0001-36, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório nº 17.943, expedido em 30 de junho de 2020;
"Agente de Reavaliação":	Significa empresa especializada, especialmente contratada para efetuar a reavaliação/cálculo, nas hipóteses previstas neste Regulamento, do Preço Justo de Mercado dos Ativos da Carteira do FUNDO;
"ANBIMA"	ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
"Assembleia Geral":	Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO;
"B3"	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
"Câmara de Arbitragem":	Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM);
"Carteira":	A carteira de investimentos do FUNDO, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos;
"CDI":	Taxa média diária de depósitos interbancários designada "Taxa DI – operações extra-grupo", expressa em porcentagem anual, com base em ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, publicada diariamente pela B3;
"CNPJ/MF":	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Código ANBIMA":	O Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA;
"Companhia Alvo":	É a companhia ou sociedade a ser investida pelo FUNDO;

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/7HFSX-6Z4HZ-MW34S-JE2F6

"Conflito(s) de Interesses":	Qualquer operação em que houver interesse contraposto aos interesses do FUNDO realizada (i) entre o FUNDO e Partes Relacionadas do ADMINISTRADOR e/ou do Gestor; ou (ii) entre o FUNDO e qualquer entidade administrada pelo ADMINISTRADOR e/ou Gestor (carteira de investimentos ou fundo de investimento); (iii) entre Partes Relacionadas ao ADMINISTRADOR e/ou ao Gestor e a Companhia Alvo; ou (iv) entre partes relacionadas do Cotista e o Fundo, bem como a Companhia Alvo;
"Controvérsia":	Toda e qualquer controvérsia oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, cumprimento e/ou interpretação;
"Cotas":	São as Cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do FUNDO, as quais poderão ser subscritas e integralizadas à vista em moeda corrente nacional;
"Cotista(s)":	O titular de Cotas, o qual deverá ser investidor profissional, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;
"Contrato de Gestão":	O *"Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Gestão Especializada para Fundo de Investimento em Participações"* celebrado entre o FUNDO, representado pelo ADMINISTRADOR e o Gestor;
"Custodiante":	O ADMINISTRADOR quando agindo como tal, sendo devidamente autorizado à prestação dos serviços de Custódia de Valores Mobiliários nos termos do Ato Declaratório nº 13.686, de 11 de junho de 2014;
"Custodiante da Companhia Alvo"	O Custodiante deverá encaminhar ao Administrador todas as movimentações de participação societária na Companhia Alvo sempre que tal fato ocorrer e/ou sempre que solicitado pelo Administrador. O Custodiante deverá constar no contrato social da Companhia Alvo;
"CVM":	A Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
"Dia Útil":	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil, no município

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/7HFSX-6Z4HZ-MW34S-JE2F6

	da sede do ADMINISTRADOR. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;
"Distribuidor":	**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88.
"Evento de Liquidez Material"	Qualquer transferência (seja direta ou indireta, por meio de incorporação, aquisição primária ou secundária ou de qualquer outra forma) ou oneração de ações da Companhia Alvo a ou em benefício de um terceiro, desde que referido evento envolva um número total de ações representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social direto ou indireto da Companhia Alvo;
"Fatores de Risco":	Fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no FUNDO, conforme dispostos neste Regulamento;
"FUNDO":	O **ULBREX SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**;
"Gestor":	**ULBREX ASSET MANAGEMENT LTDA**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, 620, 3º andar, conjunto 31, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.967.948/0001-13, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários;
"Instrução CVM 438/06":	Instrução da CVM nº 438, de 12 de julho de 2006, conforme alterada;
"Instrução CVM 578/16":	Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
"Instrução CVM 579/16":	Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
"IGPM":	Índice de Geral de Preços do Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/7HFSX-6Z4HZ-MW34S-JE2F6

"Justa Causa":	Qualquer um dos seguintes eventos: (i) descumprimento comprovado por sentença arbitral ou decisão judicial de primeira instância que, em ambos os casos, não seja revertida ou revogada em até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação ou divulgação (conforme aplicável), pelo Gestor, de suas respectivas obrigações, deveres ou atribuições especificados no Contrato de Gestão, neste Regulamento e/ou, conforme aplicável ao Gestor, nas políticas de governança corporativa da Companhia Alvo; (ii) atuação fraudulenta ou com violação grave, no desempenho de suas funções e responsabilidades como Gestor, devidamente comprovada por sentença arbitral ou decisão judicial de primeira instância que, em ambos os casos, não seja revertida ou revogada em até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação ou divulgação, conforme aplicável; (iii) prática de crime ou ação dolosa, em ambos os casos, com relação a leis societárias, de falência, de valores mobiliários, securitárias, ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável aos mercados financeiro e de capitais e/ou relacionadas a insolvência ou transferências, transações, reajustes de dívidas ou direitos de credores executados de forma fraudulenta pelo Gestor, devidamente comprovadas em sentença arbitral, decisão judicial de primeira instância ou decisão de uma autoridade governamental que, em qualquer caso, não seja revertida ou revogada em até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação ou divulgação, conforme aplicável; (iv) impedimento temporário ou permanente do Gestor para o exercício de atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro que não seja sanado em até 30 (trinta) dias; (v) suspensão ou revogação da licença do Gestor para administração de carteira de valores mobiliários que não seja sanada em até 30 (trinta) dias; (vi) falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor;
"Lei de Arbitragem"	Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada;
"Outros Ativos":	Os ativos líquidos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; (iii) cotas de fundos de investimento de Renda

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/7HFSX-6Z4HZ-MW34S-JE2F6

	Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou Gestor ou empresas a eles ligadas;
"Partes Relacionadas":	Serão consideradas partes relacionadas: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum;
"Patrimônio Líquido":	Soma algébrica de disponível do FUNDO com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;
"Período de Desinvestimento":	É o período que se iniciará no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação do FUNDO;
"Período de Investimento"	É o período de duração máxima de 05 (cinco) anos contados da data de início do FUNDO, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos por exclusivo critério do Gestor
"Prazo de Duração":	Prazo de duração do FUNDO é de 30 (trinta) anos, contados da data do registro do fundo perante a CVM.
"Preço Justo de Mercado":	Valores e preço dos Valores Mobiliários, Outros Ativos e da Carteira do FUNDO, utilizando-se como base parâmetros de avaliação de preço de mercado, conforme venham a ser apurados pelo Gestor e/ou o Agente de Reavaliação, observado o disposto neste Regulamento;
"Regulamento":	O presente regulamento do FUNDO;
"Regulamento de Arbitragem":	O Regulamento da Câmara de Arbitragem;
"Resolução CVM 30"	Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 160"	Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
"SELIC":	O Sistema Especial de Liquidação e de Custódia;

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/7HFSX-6Z4HZ-MW34S-JE2F6

"Taxa de Administração":	Taxa devida ao ADMINISTRADOR, conforme prevista neste Regulamento;
"Taxa de Custódia":	Taxa devida ao CUSTODIANTE, conforme prevista neste Regulamento;
"Taxa de Gestão":	Taxa devida ao Gestor, conforme prevista neste Regulamento;
"Tribunal Arbitral":	Tribunal arbitral constituído por 3 (três) árbitros de acordo com o mecanismo estabelecido neste Regulamento;
"Valores Mobiliários":	As ações, bônus de subscrição, debêntures simples, debêntures conversíveis e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia Alvo;

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/7HFSX-6Z4HZ-MW34S-JE2F6

REGULAMENTO DO
ULBREX SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º O **ULBREX SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** ("FUNDO"), constituído sob a forma de condomínio fechado, é um fundo de investimento em participações da categoria multiestratégia regido pelo presente regulamento ("Regulamento") e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial os Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil Brasileiro, a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578/16"), e pelo Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA ("Código ANBIMA").

Artigo 2º O FUNDO é destinado exclusivamente a investidores profissionais, assim entendidos como as pessoas naturais ou jurídicas, residentes ou não-residentes, que se enquadrem no conceito de investidor profissional definido pelo artigo 12 da Resolução CVM 30.

Parágrafo Primeiro O FUNDO foi constituído com o intuito de receber aplicações exclusivamente de um único cotista. Portanto, nos termos do artigo 130 da Resolução CVM 555, o FUNDO enquadra-se como "Exclusivo".

Parágrafo Segundo Não há valor mínimo para manutenção de investimentos no FUNDO após a aplicação inicial de cada investidor. Nos termos do Código Civil, a responsabilidade do Cotista está limitada ao valor de suas Cotas, observado o disposto em regulamentação específica estabelecida pela CVM e aos Fatores de Risco aqui descritos.

Parágrafo Terceiro O patrimônio inicial mínimo para o funcionamento do FUNDO é de R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Parágrafo Quarto O investimento no FUNDO é inadequado para investidores não profissionais.

Artigo 3º O FUNDO terá prazo de duração determinado de 30 (trinta) anos, contados da data do registro do fundo perante a CVM. ("Prazo de Duração"), o qual poderá ser prorrogada por deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do disposto no *caput*, a qualquer momento a Assembleia Geral poderá deliberar sobre o encerramento do FUNDO, nos termos definidos neste Regulamento.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/7HFSX-6Z4HZ-MW34S-JE2F6

CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 4º O objetivo do Fundo é proporcionar ao seu Cotista a valorização do capital investido, por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo.

Parágrafo Primeiro Os investimentos do FUNDO nos Valores Mobiliários deverão sempre propiciar a participação do FUNDO na administração da Companhia Alvo, com efetiva influência do FUNDO, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) indicação pelo FUNDO de membro(s) do conselho de administração e/ou da diretoria da Companhia Alvo; (ii) titularidade da integralidade dos Valores Mobiliários que integrem o bloco de controle da Companhia Alvo; (iii) participação em acordos de acionistas da Companhia Alvo; e/ou (iv) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao FUNDO influência na definição da política estratégica e gestão da Companhia Alvo.

Parágrafo Terceiro Caso o FUNDO fique abaixo do limite mínimo estabelecido no Artigo 11 da Instrução CVM 578/16, por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure até o último Dia Útil do mês subsequente, o ADMINISTRADOR deve:

(i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

(ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Artigo 5º O FUNDO pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC) na Companhia Alvo enquanto esta for uma sociedade por ações, aberta ou fechada, no limite de 30% (trinta por cento) do capital subscrito do FUNDO, desde que: (a) o FUNDO ainda possua investimento em ações da Companhia Alvo na data da realização do referido adiantamento; e (b) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Companhia Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses. É vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do FUNDO.

Artigo 6º O FUNDO investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Regulamento, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da carteira de investimentos ("Carteira") descrita a seguir:

(i) Valores Mobiliários exclusivamente de emissão da Companhia Alvo; e

(ii) os seguintes ativos líquidos ("Outros Ativos"): (a) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (b) títulos de

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/7HFSX-6Z4HZ-MW34S-JE2F6

instituição financeira pública ou privada; e (c) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou Gestor ou empresas a eles ligadas.

Parágrafo Primeiro Não obstante os cuidados a serem empregados pelo ADMINISTRADOR e pelo Gestor na implementação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do FUNDO, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes à emissora dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o ADMINISTRADOR e o Gestor serem responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos ao Cotista, exceto pelas hipóteses expressamente previstas na legislação ou na regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Segundo O FUNDO adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, da Companhia Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos, sendo que, além do disposto no *caput* deste Artigo e no Contrato de Gestão, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O disposto neste Parágrafo Segundo implicará risco de concentração dos investimentos do FUNDO em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao FUNDO e ao Cotista, tendo em vista, principalmente, que os resultados do FUNDO poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único ou poucos emissores, incluindo a Companhia Alvo.

Parágrafo Terceiro Sem prejuízo do objetivo principal do FUNDO, conforme descrito acima, na formação e manutenção da Carteira, serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os recursos que venham a ser aportados no FUNDO, mediante a integralização de Cotas (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo ou Outros Ativos; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do FUNDO;

(ii) durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pelo FUNDO, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do FUNDO nos Valores Mobiliários e Outros Ativos e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações ao Cotista, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse do FUNDO e do Cotista; e

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/7HFSX-6Z4HZ-MW34S-JE2F6

(11) 3030-7177 vortx.com.br Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar | 05425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(iii) durante o Prazo de Duração do FUNDO, o ADMINISTRADOR manterá parcela correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO aplicada exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo. Na hipótese de alteração do percentual acima estabelecido, o ADMINISTRADOR deverá adotar as medidas para reenquadramento da Carteira do FUNDO.

Parágrafo Quarto O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando, ainda, as providências a serem adotadas visando ao reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Quinto Para o fim de verificação de enquadramento previsto no item (iii) do Parágrafo Terceiro acima, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

(i) valores destinados ao pagamento de despesas do FUNDO, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

(ii) valores decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(iii) valores a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia Alvo; e

(iv) valores aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Sexto Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item (iii) do Parágrafo Terceiro acima perdure por período superior ao último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à aplicação dos recursos em Valores Mobiliários, o ADMINISTRADOR deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(i) reenquadrar a Carteira do FUNDO, mediante a aplicação de recursos do FUNDO em Valores Mobiliários ou a venda de Outros Ativos integrantes da Carteira; ou

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/7HFSX-6Z4HZ-MW34S-JE2F6

(11) 3030-7177 vortx.com.br Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ICP Brasil

(ii) devolver os valores e/ou ativos que ultrapassem o limite estabelecido ao Cotista que tiverem integralizado de acordo com a proporção e na forma por eles integralizada, deduzidas eventuais despesas e acrescidas eventuais receitas financeiras.

Parágrafo Sétimo Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do FUNDO, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização ao Cotista, Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou os demais encargos do FUNDO.

Parágrafo Oitavo Os dividendos ou juros sobre capital próprio que sejam declarados pela Companhia Alvo como devidos ao FUNDO, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, deverão ser revertidos ao Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Nono É vedado ao FUNDO a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

(i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou

(ii) envolverem opções de compra ou venda de ações da Companhia Alvo que integram a Carteira do FUNDO com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da Companhia Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas, ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Parágrafo Décimo É vedada a aplicação de recursos do FUNDO em títulos e valores mobiliários de companhias das quais participem:

(i) o ADMINISTRADOR, o Gestor, e o Cotista; ou

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de valores mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO.

Parágrafo Décimo Primeiro É igualmente vedada a realização de operações, pelo FUNDO, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i)

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/7HFSX-6Z4HZ-MW34S-JE2F6

(11) 3030-7177 vortx.com.br Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar | 05425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

do Parágrafo Décimo acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo ADMINISTRADOR ou pelo Gestor.

Parágrafo Décimo Segundo O FUNDO poderá realizar investimentos na Companhia Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

Parágrafo Décimo Terceiro O ADMINISTRADOR, o Gestor, fundos de investimento por ele administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo setor da Companhia Alvo.

Parágrafo Décimo Quarto É vedado ao ADMINISTRADOR e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

Artigo 7º Caso os investimentos do FUNDO nos Valores Mobiliários não sejam realizados nos termos do presente Regulamento, o ADMINISTRADOR deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre a restituição ao Cotista de eventuais valores já aportados no FUNDO, e que sejam referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão, sendo deliberada em ata a forma que a restituição será realizada.

Artigo 8º O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, co-investir ou compor os recursos investidos do fundo com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR ou suas Partes Ligadas.

Artigo 9º Observada a natureza dos investimentos do fundo e características da Companhia Alvo, conforme indicado acima, não é realizado o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado, na medida em que as ordens efetivamente executadas pelos fundos geridos são lançadas individualmente por cada fundo. Sobremodo, o Gestor utilizará a metodologia descrita na Política de Rateio e Divisão de Ordens do Gestor que podem ser consultadas em http://www.ulbrex.com/.

Artigo 10º O FUNDO investirá na Companhia Alvo e em Outros Ativos enquanto estiver em funcionamento. Os aportes na Companhia Alvo sempre acontecerão pelo FUNDO mediante decisão e orientação do Gestor.

Parágrafo Primeiro Os recursos a serem utilizados pelo FUNDO para a realização dos investimentos de que trata o *caput* deste Artigo serão aportados pelo Cotista, mediante subscrição e integralização das Cotas, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo Segundo Os investimentos na Companhia Alvo sempre ocorrerão objetivando os melhores interesses do FUNDO, inclusive nos casos de:

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/7HFSX-6Z4HZ-MW34S-JE2F6

(i) investimentos relativos a obrigações assumidas pelo FUNDO e ainda não concluídos definitivamente; ou

(ii) de novos investimentos necessários na Companhia Alvo.

Parágrafo Terceiro Após aprovação de liquidação antecipada do FUNDO em Assembleia Geral, se aplicável, o Gestor, dará início a um processo de desinvestimento do FUNDO, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação do FUNDO, conforme definido na respectiva Assembleia Geral ("Período de Desinvestimento").

Parágrafo Quarto Durante o Período de Desinvestimento, a liquidação dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos deverá ser feita, a critério do Gestor, por meio da venda dos Ativos Alvo ou por meio de recebimento de todos os valores investidos nos referidos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, em moeda ou em ativos, desde que tais ativos se enquadrem nos ativos permitidos aos fundos de investimento em participações, conforme regulamentação em vigor.

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO

Artigo 11º O FUNDO é administrado pela **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.595.680/0001-36, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório nº 30 de junho de 2020 ("ADMINISTRADOR").

Parágrafo Único O ADMINISTRADOR não possui, nesta data, situações que possam configurar um Conflito de Interesses no exercício de suas atividades perante o Fundo.

Artigo 12º O FUNDO é gerido pela **ULBREX ASSET MANAGEMENT LTDA**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, 620, 3º andar, conjunto 31, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.967.948/0001-13, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários.

Artigo 13º Os serviços de custódia, controladoria, tesouraria e escrituração das Cotas do FUNDO serão prestados pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, o qual é autorizado pela CVM a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimentos.

Artigo 14º O ADMINISTRADOR poderá contratar, em nome do FUNDO, os seguintes serviços para o FUNDO:

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/7HFSX-6Z4HZ-MW34S-JE2F6

(i) gestão da carteira do FUNDO;

(ii) consultoria de investimentos;

(iii) atividades de tesouraria;

(iv) atividades de controle e processamento dos ativos;

(v) distribuição de Cotas;

(vi) escrituração da emissão e resgate de Cotas; e

(vii) custódia dos Outros Ativos.

Parágrafo Primeiro Compete ao ADMINISTRADOR, na qualidade de representante do FUNDO, efetuar as contratações dos prestadores de serviços mencionados no *caput* deste Artigo, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

Parágrafo Segundo Os contratos referentes aos prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, referente aos itens (iii), (iv) e (vi) do *caput* deste Artigo, devem conter cláusula que estipule responsabilidade solidária entre o ADMINISTRADOR e os terceiros contratados pelo FUNDO por eventuais prejuízos causados ao Cotista em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.

Parágrafo Terceiro Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 15º A competência para gerir a Carteira do FUNDO, a qual engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Valores Mobiliários e aos Outros Ativos que integrem a Carteira do FUNDO cabe ao Gestor.

Parágrafo Único Para fins do disposto no artigo 10, §1º XXI do Código Administração de Recursos de Terceiros, o Gestor deverá assegurar que a equipe chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do FUNDO, será composta por um analista sênior e dois analistas juniores.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/7HFSX-6Z4HZ-MW34S-JE2F6

(11) 3030-7177 vortx.com.br Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Artigo 16º São obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas; (b) o livro de atas das assembleias gerais de Cotistas; (c) o livro ou lista de presença de cotistas; (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e seu patrimônio; e (f) a documentação relativa às operações do FUNDO;

(i).a. em relação às alíneas 'c' e 'f' acima, o Gestor está obrigado a encaminhar ao ADMINISTRADOR sempre que ocorrerem novos eventos relacionados, bem como sempre que solicitado pelo ADMINISTRADOR

(ii) receber, em nome do FUNDO, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578/16;

(iv) fiscalizar o Gestor, em relação à elaboração de relatório a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578/16 e do presente Regulamento;

(v) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item (i) acima até o término de tal procedimento administrativo;

(vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;

(vii) transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do FUNDO;

(viii) manter os títulos e Valores Mobiliários fungíveis integrantes da Carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(ix) elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578/16, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/7HFSX-6Z4HZ-MW34S-JE2F6

pela Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar quaisquer informações que representem conflito de interesse ao Cotista;

(x) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação no tocante às atividades de administração do FUNDO;

(xi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento;

(xii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais; e

(xiii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO.

Artigo 17º São obrigações do Gestor, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem:

(i) elaborar, e encaminhar ao ADMINISTRADOR periodicamente e sempre que solicitado, relatório a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições previstas na Instrução CVM 578/16 e no presente Regulamento;

(ii) fornecer aos ADMINISTRADOR e ao Cotista que assim requerer, estudos e análises de investimentos, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(iii) fornecer ao Cotista com cópia ao ADMINISTRADOR, no mínimo trimestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises referidos no item anterior, permitindo o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(iv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;

(v) transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor do FUNDO;

(vi) representar o FUNDO em assuntos diversos relativos à Companhia Alvo, incluindo, sem limitação, e conforme aplicável, (a) a representação do FUNDO em assembleias gerais da Companhia Alvo; (b) a celebração, em nome do

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/7HFSX-6Z4HZ-MW34S-JE2F6

FUNDO, de acordo de acionistas da Companhia Alvo (se aplicável); e (c) a nomeação de membros do conselho de administração da Companhia Alvo (se aplicável), nos termos do presente Regulamento. Todas as participações do Gestor nestes eventos deverão ser comunicadas ao ADMINISTRADOR, acompanhada da documentação pertinente;

(vii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Alvo, nos termos do disposto no artigo 6º da Instrução CVM 578/16, e assegurar as práticas de governança referidas no artigo 8º da Instrução CVM 578/16;

(viii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;

(ix) contratar, em nome do FUNDO, bem como coordenar os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do FUNDO, exceto em relação à contratação de prestadores de serviço que sejam partes relacionadas ao ADMINISTRADOR, Gestor, Cotista e demais outras partes contratadas pelo FUNDO, hipótese que deverá ter o conflito de interesses oriunda da contratação aprovado em Assembleia de Cotistas;

(x) fornecer ao ADMINISTRADOR todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o ADMINISTRADOR determine se o FUNDO se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; (b) as demonstrações contábeis auditadas da Companhia Alvo, quando aplicável; e (c) o laudo de avaliação do valor justo da Companhia Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o ADMINISTRADOR possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo;

(xi) sempre cumprir com que, na composição da Carteira, **(a)** eventuais títulos de dívida investidos pelo FUNDO não representem percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido, ressalvados desse limite os títulos públicos, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição emitidos pela Companhia Alvo, e **(b)** a Carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição emitidos pela Companhia Alvo;

(xii) gerir a carteira do FUNDO dentro dos princípios e melhores padrões de boa técnica em investimentos, incluindo o exame e análise de relatórios de pesquisa, informações econômicas, estatísticas e financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os ativos que compõem a Carteira;

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/7HFSX-6Z4HZ-MW34S-JE2F6

727806587.2

(11) 3030-7177 vortx.com.br Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ICP Brasil

(xiii) enviar ao Administrador, via e-mail, todos os documentos das operações do Fundo ainda em formato de minuta para análise e comentários. Tais documentos serão formalizadas pelo Administrador em nome do FUNDO, relativas às operações que pretenda realizar. Tais minutas deverão acompanhar os demais documentos comprobatórios aplicáveis à estrutura, assim como todas as informações requisitadas pelo ADMINISTRADOR a respeito das características dos ativos;

(xiv) proteger os interesses do Cotista do FUNDO;

(xv) informar imediatamente o ADMINISTRADOR a respeito de qualquer modificação na equipe chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do FUNDO;

(xvi) informar e manter atualizados o Administrador e o Cotista acerca das situações em que o Gestor possua Conflito de Interesses em relação ao FUNDO, atuando antecipadamente no sentido de prevenir Conflitos de Interesses;

(xvii) designar e manter diretor estatutário responsável pelas atividades do Gestor, devidamente credenciado junto às autoridades competentes; e

(xviii) cumprir com suas obrigações constantes no Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo do item (iv) acima, não haverá despesas de propaganda do FUNDO.

Artigo 18º É vedada ao ADMINISTRADOR e ao Gestor, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do FUNDO:

(i) receber depósito em conta corrente do ADMINISTRADOR ou do Gestor;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) se o FUNDO obtiver apoio financeiro direto de organismos de fomento, conforme condições previstas no artigo 10 da Instrução CVM 578/16; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, sendo obtido apenas o valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento assumido pelo FUNDO;

(iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos cotistas reunidos em Assembleia Geral;

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/7HFSX-6Z4HZ-MW34S-JE2F6

(11) 3030-7177 vortx.com.br Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(iv) vender Cotas do FUNDO à prestação, salvo se o investimento for efetivado por meio de instrumento mediante o qual o investidor fique obrigado, sob as penas nele expressamente previstas, a integralizar o valor do capital comprometido à medida que o ADMINISTRADOR do FUNDO fizer chamadas de capital, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo instrumento;

(v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;

(vi) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 4º deste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pela Companhia Alvo; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(vi) utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e

(vii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único Caso existam garantias prestadas pelo FUNDO, conforme disposto no item (iii), o ADMINISTRADOR do FUNDO deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do ADMINISTRADOR do FUNDO na rede mundial de computadores.

Artigo 19º A substituição do ADMINISTRADOR e/ou do Gestor do FUNDO somente se dará em qualquer das seguintes hipóteses:

(i) renúncia, mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias, endereçado a cada Cotista e à CVM. Caso o ADMINISTRADOR e/ou o Gestor venham a renunciar, o ADMINISTRADOR e/ou o Gestor, conforme aplicável, não terão direito a receber qualquer compensação ou penalidade adicional do FUNDO ou do Cotista, exceto compensações ou remunerações às quais o ADMINISTRADOR e/ou o Gestor tenham direito em decorrência da sua prestação de serviços ao FUNDO previamente à sua renúncia;

(ii) em caso de destituição do Gestor do FUNDO mediante deliberação do Cotista na Assembleia Geral de Cotistas.

(iii) em caso de substituição do ADMINISTRADOR mediante deliberação de do Cotista na Assembleia Geral de Cotistas

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/7HFSX-6Z4HZ-MW34S-JE2F6

(11) 3030-7177 vortx.com.br Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(iv) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

Parágrafo Primeiro Nos casos de renúncia ou destituição, o ADMINISTRADOR e/ou o Gestor devem permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer, se assim exigido pela regulamentação aplicável, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO.

Parágrafo Segundo O mesmo prazo previsto no Parágrafo Primeiro aplica-se à eventual renúncia ou destituição do Custodiante, ora ADMINISTRADOR.

Parágrafo Terceiro Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o ADMINISTRADOR obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Geral de Cotistas para eleger o seu substituto, a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação (i) pelos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) pela CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens (i) e (ii) acima.

Parágrafo Quarto No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.

Artigo 20º O ADMINISTRADOR e o GESTOR farão jus às seguintes taxas pelos serviços prestados ao FUNDO:

i. **Taxa de Administração**: Será devida ao ADMINISTRADOR remuneração relativa à 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO, sendo certo que serão devidos o montantes mínimos mensais descritos abaixo:;

Mês	Mínimo Mensal
1º Mês	Não será aplicável montante mínimo.
2ºMês	R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
3º Mês	R$ 8.000,00 (oito mil reais)

ii. **Taxa de Gestão:** Não será devida remuneração ao GESTOR pelos serviços de gestão da carteira de valores mobiliários do FUNDO.

iii. **Taxa de Distribuição:** O Distribuidor fará jus, à título de remuneração pelos serviços de distribuição das cotas do FUNDO na primeira emissão, ao pagamento, em uma única parcela, do montante total de R$ 20.000,00 (vinte

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/7HFSX-6Z4HZ-MW34S-JE2F6

(11) 3030-7177 vortx.com.br Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

mil reais). Eventuais novas emissões terá a remuneração definida conforme o caso;

iv. **Taxa de Implantação**: Adicionalmente à Taxa de Administração, o ADMINISTRADOR fará jus, à título de remuneração pelos serviços de estruturação do FUNDO, ao pagamento, em uma única parcela, do montante total de R$ 6.000,00 (seis mil reais);

Parágrafo Primeiro Adicionalmente, será devido ao Escriturador, pela prestação dos serviços de escrituração e custódia das cotas do Fundo, a taxa de custódia máxima de 0,001% (um milésimo por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO, respeitado o mínimo de R$2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Parágrafo Segundo Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral, às quais seja exigida a presença física, será devida uma remuneração adicional ao Administrador, equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais) por Assembleia Geral de Cotistas, inclusive eventos de consulta formal, salvo para assembleias que deliberarem exclusivamente pela aprovação das demonstrações contábeis do FUNDO.

Parágrafo Terceiro As taxas acima serão calculadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do FUNDO e paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Parágrafo Quarto Não será cobrada taxa de ingresso ou de saída, tampouco taxa de performance do FUNDO.

Parágrafo Quinto Todas as taxas descritas no art. 20 acima e seus respectivos mínimos, exceto aquelas pagas em uma única parcela, serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA.

CAPÍTULO IV – COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

Artigo 21º As Cotas do FUNDO corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Primeiro As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do FUNDO pelo número de Cotas do FUNDO ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao FUNDO e as disposições do presente Regulamento.

Parágrafo Segundo As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/7HFSX-6Z4HZ-MW34S-JE2F6

(11) 3030-7177 vortx.com.br Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Artigo 22º A colocação das Cotas não estará sujeita à Resolução CVM 160, nos termos do seu artigo 8º, inciso I.

Parágrafo Primeiro A integralização de Cotas deverá ser realizada:

(i) mediante a contribuição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo;

(ii) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; e/ou

(iii) mediante a entrega de bens ou direitos, inclusive créditos, desde que aprovado pelo ADMINISTRADOR e GESTOR.

Parágrafo Segundo O valor justo dos ativos e Valores Mobiliários objeto de integralização de Cotas por meio de contribuição deve estar respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada independente quando se tratar das situações previstas no item (iii) do Parágrafo Primeiro acima e, ainda, nos termos da Instrução CVM 579/16.

Parágrafo Terceiro Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. O ADMINISTRADOR, enviará notificação de Chamadas de Capital para que os Cotistas integralizem total ou parcialmente suas Cotas, até o limite do Capital Comprometido, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da correspondência. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

Parágrafo Quarto Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao FUNDO na hipótese de não cumprimento de suas obrigações

Parágrafo Quinto Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização de Cotas, o Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, conforme disposto no Boletim de Subscrição.

Parágrafo Sexto Em caso de inadimplemento das obrigações do Investidor no âmbito deste Compromisso de Investimento, referente mas não se limitando ao atendimento tempestivo à Chamada de Capital para integralização de Cotas, o Investidor ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, sujeitando-

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/7HFSX-6Z4HZ-MW34S-JE2F6

se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado pro rata die, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Investidor inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos.

Parágrafo Sétimo Diante da ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Investidor de aportar recursos no Fundo até a data especificada na Chamada de Capital, não sanada no prazo previsto na Cláusula Parágrafo Sexto acima acima, além das penalidades pecuniárias já previstas, a Administradora, a seu exclusivo critério poderá aplicar quaisquer das penalidades a seguir: (a) suspensão dos direitos de voto nas assembleias gerais de Cotistas; (b) suspensão dos direitos de alienação ou transferência das suas Cotas; (c) suspensão dos seus direitos de recebimento de todas e quaisquer amortizações, inclusive no caso da liquidação do Fundo até o pagamento do valor devido; (d) alienar as Cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Investidor inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não; e (e) execução judicial.

Parágrafo Oitavo Após a utilização do produto da alienação e transferência das Cotas para quitação dos valores devidos pelo Investidor e das despesas incorridas na execução de tais procedimentos, o produto excedente, se houver, deverá ser entregue pela Administradora ao Investidor.

Parágrafo Nono O Investidor reconhece que as Cotas poderão não ser objeto de negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado e, se forem, terão quase nenhuma liquidez, portanto, neste caso, não terão parâmetros disponíveis para a determinação do seu valor efetivo quando da sua alienação.

Parágrafo Décimo O Investidor reconhece que o preço que então seja ofertado para a aquisição das Cotas por terceiros poderá ser superior ou inferior ao seu respectivo valor patrimonial, o qual refletirá somente parâmetros contábeis adotados para o registro dos ativos e passivos do Fundo, diversos do valor para negociação das Cotas, resultantes de outros padrões de avaliação e/ou condições econômicas então verificadas.

Parágrafo Décimo primeiro Caso o Investidor inadimplente venha a cumprir com todas as obrigações após a suspensão dos seus direitos, este passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, e recuperará o exercício de seus direitos políticos, conforme previsto no Regulamento e neste Compromisso de Investimento.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/7HFSX-6Z4HZ-MW34S-JE2F6

Parágrafo Décimo segundo Na hipótese do item (i) acima, os Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo serão entregues, para fins de integralização de Cotas, pelo valor apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e desde que apresentados todos os demais documentos solicitados pelo ADMINISTRADOR. Caso os Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo passem a ser negociados em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão entregues, para fins de integralização de Cotas, pelo seu valor de mercado.

Artigo 23º O FUNDO será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa e escritural, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Primeiro As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do FUNDO pelo número de Cotas do FUNDO, as quais terão divulgação mensal, observadas as normas contábeis aplicáveis ao FUNDO e as disposições do presente Regulamento. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista.

Parágrafo Segundo Na hipótese de alienação, total ou parcial, das ações de emissão da Companhia Alvo detidas pelo FUNDO, os recursos provenientes da referida alienação serão distribuídos ao Cotista.

Artigo 24º As Cotas poderão ser cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário. Tal cessão se concluirá mediante o envio de tal instrumento pelo Cotista ao Escriturador e ao ADMINISTRADOR, contendo solicitação de substituição de titularidade das cotas.

Parágrafo Primeiro As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante o FUNDO no tocante à sua integralização.

Parágrafo Segundo Caso o Cotista deseje transferir suas Cotas, total ou parcialmente, o Cotista deverá assegurar o cumprimento do compromisso de integralizar as Cotas do FUNDO subscritas e pendentes de integralização antecipadamente à transferência ou o novo Cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los fielmente.

Parágrafo Terceiro No caso de transferência de Cotas na forma do *caput* deste Artigo, o cessionário deverá comunicar o ADMINISTRADOR com antecedência no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sem prejuízo do disposto no Parágrafo seguinte.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/7HFSX-6Z4HZ-MW34S-JE2F6

Parágrafo Quarto O termo de cessão devidamente assinado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao ADMINISTRADOR que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do FUNDO, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Quinto Qualquer transferência, cessão, oneração ou criação de gravames sobre as Cotas, a qualquer título, somente poderá ser realizada nos termos dispostos do Regulamento e regulamentação aplicável, sob pena de invalidade de pleno direito.

Parágrafo Sexto Não haverá valor mínimo de subscrição inicial para o Cotista no Fundo, no momento da subscrição das Cotas do Fundo, nem tampouco valor mínimo para manutenção de investimentos no Fundo após a subscrição inicial de cada Cotista.

Artigo 25º O FUNDO terá um patrimônio composto por Cotas, podendo ocorrer emissões adicionais de Cotas por decisão de Assembleia Geral de Cotistas, de acordo com o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro Os investidores que já tiverem aderido à oferta de Cotas do FUNDO, mediante a assinatura do respectivo boletim de subscrição, poderão, em conjunto com os demais cotistas do FUNDO, caso existentes, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, proceder a alterações neste Regulamento mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, respeitadas as demais condições aqui previstas, inclusive durante o período da oferta.

Parágrafo Segundo As alterações deverão ser disponibilizadas a todos os cotistas e ao mercado em geral nos canais exigidos pela regulamentação para que tenham ciência da versão vigente do Regulamento.

Parágrafo Terceiro As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral, na sede do ADMINISTRADOR. Adicionalmente, o ADMINISTRADOR disponibilizadas a todos os cotistas e ao mercado em geral nos canais exigidos pela regulamentação.

Parágrafo Quarto A Assembleia Geral que deliberar sobre novas emissões de Cotas a serem emitidas e as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo Quinto As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas já existentes ou os direitos, taxas, despesas e prazos estabelecidos pela respectiva Assembleia Geral.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/7HFSX-6Z4HZ-MW34S-JE2F6

Artigo 26º É vedada a constituição de ônus de qualquer tipo ou espécie pelo Cotista sobre as Cotas de sua titularidade.

CAPÍTULO V – AMORTIZAÇÕES

Artigo 27º Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação do FUNDO.

Artigo 28º No entanto, mediante orientação do Gestor ao ADMINISTRADOR, poderão ser realizadas amortizações parciais das Cotas do FUNDO.

Parágrafo Primeiro A amortização das Cotas poderá ser efetuada em moeda corrente nacional, por meio da transferência das ações da Companhia Alvo e/ou Outros Ativos.

Parágrafo Segundo Em qualquer hipótese de amortização, esta se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas do FUNDO tratadas neste Regulamento.

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 29º Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas, deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) aprovação anual das contas relativas ao FUNDO e deliberação, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo ADMINISTRADOR;

(ii) alteração do presente Regulamento do FUNDO, e/ou da composição e funcionamento do Comitê de Investimentos, bem como a sua classificação, nos termos do Artigo 2º, Parágrafo Quarto deste Regulamento;

(iii) destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e/ou do Custodiante e escolha de seus substitutos;

(iv) destituição ou substituição do Gestor e escolha de seu substituto;

(v) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do FUNDO;

(vi) emissão e distribuição de novas Cotas;

(vii) aumento na Taxa de Administração, na Taxa de Custódia ou Taxa de Gestão;

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/7HFSX-6Z4HZ-MW34S-JE2F6

72786587.2
(11) 3030-7177 vortx.com.br Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(viii) alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do FUNDO;

(ix) alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral;

(x) a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do FUNDO;

(xi) quando for o caso, sobre eventual requerimento de informações pelo Cotista, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578/16;

(xii) prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do FUNDO;

(xiii) inclusão de encargos ou aumento dos limites máximos previstos no Artigo 38 abaixo; e

(xiv) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas do FUNDO, se aplicável.

Parágrafo Primeiro As deliberações em Assembleia Geral de Cotistas devem ser adotadas por votos que representem, no mínimo, a maioria simples das Cotas subscritas presentes, observado os Parágrafos abaixo.

Parágrafo Segundo O Regulamento do FUNDO pode ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

(iii) envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão.

Artigo 30º A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pelo ADMINISTRADOR ou pelo Cotista do Fundo.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/7HFSX-6Z4HZ-MW34S-JE2F6

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correspondência encaminhada ao Cotista, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando, para tal, o cotista responsável pela atualização de seus dados cadastrais, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede do ADMINISTRADOR.

Parágrafo Segundo As convocações da Assembleia Geral deverão ser feitas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. O ADMINISTRADOR deverá disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro A Assembleia Geral será instalada com qualquer número de Cotistas, observados os quóruns dispostos no Artigo 28° acima.

Artigo 31° Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral os representantes legais do Cotista ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota subscrita será atribuído o direito a um voto.

Parágrafo Segundo Somente poderão votar os cotistas que estiverem devidamente inscritos no livro "Registro dos Cotistas" ou na conta de depósito, conforme for o caso, na data da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas ao Cotista no mesmo dia de sua realização, por correio eletrônico (e-mail), ou carta com aviso de recebimento endereço do Cotista. A ata de Assembleia Geral de Cotistas deverá ser disponibilizada ao Cotista em até 8 (oito) dias de sua ocorrência.

Parágrafo Quarto Caso o Cotista tenha sido chamado a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não terão o direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada, observado o disposto no Artigo 21°, Parágrafo Sétimo.

Artigo 32° O Cotista poderá votar por meio de comunicação escrita, eletrônica ou quaisquer outros sistemas eletrônicos que permitam a participação remota, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/7HFSX-6Z4HZ-MW34S-JE2F6

727806587.2
(11) 3030-7177 vortx.com.br Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar | 05425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP
ICP Brasil

Parágrafo Único Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata ou termo de apuração da Assembleia Geral, com descrição dos assuntos deliberados.

Artigo 33º Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) o ADMINISTRADOR e o Gestor do FUNDO;

(ii) os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do Gestor;

(iii) empresas consideradas partes relacionadas ao ADMINISTRADOR ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;

(iv) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários;

(v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do FUNDO; e

(vi) o Cotista, na hipótese de liberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do FUNDO.

Parágrafo Primeiro Não se aplica a vedação prevista no *caput* deste Artigo quando (a) o Cotista do FUNDO estiver incluso entre as pessoas mencionadas no item (i) acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Segundo O Cotista deve informar ao ADMINISTRADOR e aos eventuais demais cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do *caput* deste Artigo, sem prejuízo do dever de diligência do ADMINISTRADOR em buscar identificar os cotistas que estejam nessa situação.

Artigo 34º As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Para que seja considerada válida, a deliberação tomada por meio de processo de consulta deverá contar com a manifestação expressa do Cotista.

Parágrafo Único A resposta pelo Cotista à consulta deverá se dar no prazo máximo de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/7HFSX-6Z4HZ-MW34S-JE2F6

Artigo 35º Qualquer operação em que houver potencial Conflito de Interesses deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII – ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 36º Adicionalmente à Taxa de Administração, Taxa de Custódia e à Taxa de Gestão, constituem encargos do FUNDO:

(i) emolumentos, encargos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira do FUNDO, bem como emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do FUNDO;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

(iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM 578/16, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;

(iv) despesas com correspondência do interesse do FUNDO, inclusive comunicações ao Cotista;

(v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao FUNDO, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos eventuais não cobertos por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do FUNDO no exercício de suas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;

(ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do FUNDO e à realização de Assembleia Geral e de reuniões de comitês do FUNDO, no valor máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/7HFSX-6Z4HZ-MW34S-JE2F6

(11) 3030-7177 vortx.com.br Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

por exercício social, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Geral de Cotistas;

(x) taxa de liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos devidas aos agentes de mercado (tais como B3 e SELIC);

(xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de consultoria especializada e de tradução simples e/ou juramentada dos documentos de interesse do Fundo (incluindo, sem limitação, atas de Assembleia Geral de Cotistas, atas relacionadas a assembleias gerais e reuniões de conselho da Companhia Alvo e comunicações com o Cotista), no valor máximo de R$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) por exercício social, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Geral de Cotistas;

(xii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do FUNDO;

(xiii) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradores de mercado organizado em que o FUNDO tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;

(xv) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

(xvi) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

(xvii) remuneração do Agente de Reavaliação, no valor máximo de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por exercício social; e

(xviii) despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do FUNDO.

Parágrafo Primeiro Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* deste Artigo como encargos do FUNDO correrão por conta do ADMINISTRADOR ou Gestor, conforme convencionado entre as partes, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo O ADMINISTRADOR ou o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos seus prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/7HFSX-6Z4HZ-MW34S-JE2F6

ADMINISTRADOR ou pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão fixada no Regulamento.

Parágrafo Terceiro As despesas indicadas no "caput" incorridas pelo ADMINISTRADOR anteriormente à constituição ou ao registro do FUNDO perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo FUNDO, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria quando forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do FUNDO. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

Parágrafo Quarto O Cotista poderão adiantar o valor dos encargos do FUNDO a serem por eles arcados no ato de integralização de suas Cotas do FUNDO, cabendo ao ADMINISTRADOR e ao Gestor a gestão de tais recursos para custeio dos valores dos encargos e despesas do FUNDO conforme se tornem devidos.

CAPÍTULO VIII- DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES

Artigo 37º O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO serem segregadas das do ADMINISTRADOR, bem como das do Custodiante, do Gestor e do depositário eventualmente contratados pelo FUNDO.

Parágrafo Primeiro O patrimônio líquido do FUNDO corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades ("Patrimônio Líquido").

Parágrafo Segundo O valor do Preço Justo de Mercado dos ativos da Carteira do FUNDO será determinado **(i)** pelo Agente de Reavaliação; ou **(ii)** pelo Gestor e pelo ADMINISTRADOR, na forma da regulamentação aplicável, de forma a refletir a avaliação determinada para os ativos depois de um Evento de Liquidez Material. Sem prejuízo do exposto acima, o ADMINISTRADOR poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira do FUNDO, quando:

(i) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo FUNDO;

(ii) houver integralização de cotas em ativos;

(iii) houver emissão de novas Cotas;

(iv) conversão de ativos em ações da Companhia Alvo ou alienação de ativos da Companhia Alvo;

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/7HFSX-6Z4HZ-MW34S-JE2F6

(11) 3030-7177 vortx.com.br Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(v) oferta pública de ações da Companhia Alvo;

(vi) mutações patrimoniais significativas, a critério do ADMINISTRADOR;

(vii) permuta, alienação ou qualquer outra operação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo; e

(viii) da hipótese de liquidação antecipada do FUNDO.

Parágrafo Terceiro A escolha do Agente de Reavaliação caberá ao Gestor, nos termos deste Regulamento. O ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO, contratará tal empresa, às expensas do FUNDO. Para fins desta disposição, o resultado da reavaliação do Preço Justo de Mercado efetuada pelo Agente de Reavaliação será válido para todos os fins de direito.

Parágrafo Quarto No momento da subscrição de Cotas do FUNDO, o Cotista tem ciência, reconhecem e aceitam as regras relativas à precificação dos ativos da Carteira do FUNDO.

Parágrafo Quinto Para efeito da determinação do valor da Carteira do FUNDO, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor, de acordo com os critérios:

(i) Ações sem cotação em mercado: serão avaliadas por um dos seguintes métodos:

a) custo de aquisição;

b) valor patrimonial contábil;

c) valor econômico, nos termos da Instrução CVM 438/06.

(ii) Ações com cotação de mercado: serão avaliadas pela última cotação média disponível na bolsa de valores;

(iii) Títulos de renda fixa: serão avaliados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos em base *pro-rata*, ajustado ao valor de mercado e, quando aplicável, constituída provisão de perdas;

(iv) Cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 ("Resolução CVM 555"), conforme alterada: terão seu valor determinado pelo administrador daquele fundo, nos termos da regulamentação em vigor;

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/7HFSX-6Z4HZ-MW34S-JE2F6

(11) 3030-7177 vortx.com.br Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(v) Os demais títulos e/ou valores mobiliários e demais ativos, bem como operações de derivativos que vierem a compor a Carteira, não referidos nos incisos anteriores, serão precificados em conformidade com a regulamentação aplicável.

Artigo 38º O exercício social do FUNDO encerra-se no último dia do mês de janeiro de cada ano.

Artigo 39º O ADMINISTRADOR disponibilizará ao Cotista e à CVM, quando aplicável: (a) o edital de convocação e outros documentos relativos às Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; (b) sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização; (c) a ata de Assembleia Geral de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e (d) prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas.

Artigo 40º Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do FUNDO, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o FUNDO ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o ADMINISTRADOR deve:

(i) disponibilizar ao Cotista, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil: (a) um relatório, elaborado pelo ADMINISTRADOR, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atuais e anterior; e (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do FUNDO apurados de forma intermediária;

(ii) elaborar as demonstrações contábeis do FUNDO para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: (a) sejam emitidas novas Cotas do FUNDO até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; (b) as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação do Cotista.

Parágrafo Primeiro As demonstrações contábeis referidas no item (ii) acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas ao Cotista e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do FUNDO, salvo se houver

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/7HFSX-6Z4HZ-MW34S-JE2F6

727806587.2
(11) 3030-7177 vortx.com.br Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP
ICP Brasil

aprovação do Cotista em Assembleia Geral, nos termos do disposto no item (ii), subitem (c) acima.

Artigo 41° O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar ampla e imediatamente ao Cotista, por meio de carta com aviso de recebimento endereçado ao Cotista e através do mesmo periódico no qual tenha sido publicado o anúncio de início da distribuição das Cotas do FUNDO, assim como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (b) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes de sua Carteira.

Parágrafo Primeiro Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou do ADMINISTRADOR, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao FUNDO que possa influir de modo ponderável:

(i) na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;

(ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

(iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo O ADMINISTRADOR fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do FUNDO.

Artigo 42° A publicação de informações referidas nos Artigos 41°, 42° e 43° acima deve ser feita na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores e mantida disponível ao Cotista em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Artigo 43° O ADMINISTRADOR deverá enviar ao Cotista, à entidade administradora do mercado organizado onde as Cotas estão admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo disponível na referida página, as seguintes informações:

(i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações constantes do Anexo 46-I da Instrução CVM 578/16;

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/7HFSX-6Z4HZ-MW34S-JE2F6

727806587.2
(11) 3030-7177 vortx.com.br Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar | 05425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP
ICP Brasil

(ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários e Outros Ativos que a integram; e

(iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer da empresa de auditoria e do relatório do ADMINISTRADOR.

Parágrafo Único O ADMINISTRADOR compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Cotista todas as demais informações sobre o FUNDO e/ou sua administração e a facilitar ao Cotista, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao FUNDO e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO IX - FATORES DE RISCO

Artigo 44º Não obstante a diligência do ADMINISTRADOR em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o ADMINISTRADOR mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para o Cotista. Os recursos que constam na Carteira do FUNDO e o Cotista estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva ("Fatores de Risco"):

(i) **RISCO DE CRÉDITO**: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Ativos Financeiros ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do FUNDO;

(ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL**: o FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/7HFSX-6Z4HZ-MW34S-JE2F6

727806587.2

variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do FUNDO e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regastes. Não obstante, o FUNDO desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do FUNDO e a consequente distribuição de rendimentos ao Cotista. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do FUNDO;

(iii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO**: a Carteira do FUNDO estará concentrada nos Valores Mobiliários de emissão de uma única Companhia Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações do FUNDO em uma Companhia Alvo, maior será a vulnerabilidade do FUNDO em relação ao risco de tal emissora;

(iv) **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO**: na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do FUNDO, a insolvência do FUNDO poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do FUNDO, (ii) por deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do FUNDO, em especial o ADMINISTRADOR e o Gestor não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada do Cotista, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o FUNDO seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada do Cotista seja questionada em juízo, os Cotista

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/7HFSX-6Z4HZ-MW34S-JE2F6

poderá ser chamados a aportar recursos adicionais ao FUNDO para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

(v) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS**: o FUNDO poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

(vi) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO**: as aplicações do FUNDO nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o FUNDO precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do FUNDO, e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelo Cotista;

(vii) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS**: o volume inicial de aplicações no FUNDO e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas do FUNDO não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento;

(viii) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS**: ressalvada a amortização de Cotas do FUNDO, pelo fato de o FUNDO ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do FUNDO, ocasião em que o Cotista deverá resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica do FUNDO poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do FUNDO, reduzindo sua liquidez no mercado secundário;

(ix) **INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS**: a realização de investimentos no FUNDO sujeita o investidor aos riscos aos quais o FUNDO e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelo Cotista no FUNDO. Embora o ADMINISTRADOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do FUNDO, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para o Cotista. O FUNDO não conta com garantia do ADMINISTRADOR, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/7HFSX-6Z4HZ-MW34S-JE2F6

eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e consequentemente, os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

(x) **Risco de Precificação Defasada:** Os Ativos que compõem a carteira do FUNDO devem ser marcados a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Ademais, as Companhias Investidas terão seus valores atualizados, via de regra, em periodicidade anual, de forma que o intervalo de tempo entre uma reavaliação e outra poderá gerar disparidades entre o valor patrimonial e o valor de mercado das Companhias Investidas. Como consequência, o valor de mercado das Cotas de emissão do FUNDO poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial. Diante de tal defasagem, os valores de liquidação das Cotas podem divergir dos valores pelos quais estão avaliados. Em tal circunstância, o valor do patrimônio do Cotista pode ser afetado de maneira adversa.;

(xi) **Risco de Amortização em Ativos:** Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do FUNDO, as Cotas do Fundo, por decisão do Gestor, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

(xii) **Resgate por meio da dação em Pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo:** este regulamento estabelece que, ao final do prazo de duração ou em caso de liquidação antecipada, o fundo poderá efetuar a amortização das cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na carteira do fundo. nesse caso, o Cotista poderá receber ativos alvo e/ou outros ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas cotas, nas respectivas proporções de participação no fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO

Artigo 45º O FUNDO entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 46º No caso de liquidação do FUNDO, o ADMINISTRADOR promoverá a entrega do patrimônio do FUNDO ao Cotista, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do FUNDO, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/7HFSX-6Z4HZ-MW34S-JE2F6

(11) 3030-7177 vortx.com.br Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

dias), devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em Ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47º O Cotista deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, exceto se suscitado por autoridade governamental: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo FUNDO, que fundamentem as decisões de investimento do FUNDO, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações do FUNDO.

Parágrafo Único Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, o ADMINISTRADOR deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 48º A assinatura, pelo subscritor, de termo de adesão implica na presunção de sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 49º Toda e qualquer Controvérsia envolvendo quaisquer das partes, inclusive seus sucessores a qualquer título, serão definitivamente resolvidas por arbitragem, obedecendo às seguintes disposições:

Parágrafo Primeiro A arbitragem será administrada pela Câmara de Arbitragem conforme os termos de seu Regulamento de Arbitragem em vigor na data de início da arbitragem.

Parágrafo Segundo O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros. O 1º (primeiro) árbitro será nomeado pelo(s) requerente(s). O 2º (segundo) árbitro será nomeado pelo(s) requerido(s). O 3º (terceiro) árbitro (que deverá ser o árbitro presidente) será nomeado pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de confirmação do 2º (segundo) árbitro nomeado pelas partes. Se qualquer parte não apontar um árbitro dentro do período estabelecido, ou se os 2 (dois) árbitros não chegarem a um consenso a respeito do 3º (terceiro) árbitro dentro do prazo estabelecido, a nomeação deverá ser feita pela Câmara de Arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/7HFSX-6Z4HZ-MW34S-JE2F6

Parágrafo Terceiro Se os interesses das múltiplas partes não permitirem às partes organizarem-se em apenas dois polos distintos, todas as partes envolvidas deverão nomear em conjunto 2 (dois) co-árbitros no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento de notificação a ser enviada pela Câmara de Arbitragem nesse sentido. O árbitro presidente do Tribunal Arbitral deverá ser nomeado pelos 2 (dois) co-árbitros, em consultas com as partes da arbitragem, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de confirmação do último árbitro, ou caso isso não seja possível por qualquer razão, pela Câmara de Arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Se as partes envolvidas na arbitragem não nomearem os 2 (dois) co-árbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral deverão ser nomeados pela Câmara de Arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem, os quais deverão nomear um deles para ser o árbitro presidente.

Parágrafo Quarto Sujeito às provisões do Regulamento de Arbitragem, a Câmara de Arbitragem (se antes da celebração do termo de arbitragem) e o Tribunal Arbitral (se depois da celebração do termo de arbitragem) poderão, mediante solicitação de uma das partes da arbitragem, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo qualquer das partes ou a Companhia Alvo, mesmo que estes não sejam todos partes em ambos os procedimentos, ou envolvendo este Regulamento ou outros documentos correlatos se (a) as cláusulas compromissórias forem compatíveis; (b) o objeto ou as razões da ação do procedimento arbitral forem os mesmos; e (c) se não houver prejuízo injustificável causado a uma das partes da arbitragem consolidada. Neste caso, a competência para consolidação será do primeiro Tribunal Arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

Parágrafo Quinto A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral.

Parágrafo Sexto O procedimento de arbitragem será realizado em inglês, entretanto as provas poderão ser apresentadas em português, sem necessidade de tradução.

Parágrafo Sétimo Qualquer sentença arbitral do Tribunal Arbitral deverá ser escrita e estabelecer as bases em que foi tomada (em qualquer caso, uma "Sentença Arbitral"). A Sentença Arbitral deverá ser final e vincular as partes da arbitragem, bem como seus sucessores a qualquer título, e um julgamento referente à Sentença Arbitral poderá ser reconhecido e exequível perante qualquer tribunal competente. As custas da arbitragem e quaisquer outras custas razoáveis e comprovadas da parte vencedora na arbitragem, incluindo honorários razoáveis, deverão ser suportadas conforme estabelecido pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo Oitavo Assim que o processo for distribuído para o Tribunal Arbitral, este deverá, conforme solicitado por uma parte, determinar qualquer medida interina ou cautelar que considerar apropriada. O Tribunal Arbitral poderá condicionar o deferimento desta medida a um depósito feito pela parte requerente. Qualquer medida deverá ser

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/7HFSX-6Z4HZ-MW34S-JE2F6

tomada como uma decisão, discriminando as razões, ou uma sentença parcial, conforme o Tribunal Arbitral entender necessário. Antes da distribuição do processo ao Tribunal Arbitral, as partes poderão submeter ao foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, qualquer medida urgente ou cautelar, conforme permitido pela lei aplicável. A submissão da parte a uma autoridade judicial para tal medida ou para implementação de qualquer ordem proferida pelo Tribunal Arbitral não deverá ser considerada como descumprimento ou renúncia ao compromisso arbitral e não deverá afetar os poderes reservados ao Tribunal Arbitral. Em relação a outras medidas judiciais disponíveis conforme a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"), o Cotista, o FUNDO e seus prestadores de serviços elegem como foro exclusivo o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo. Pleitear qualquer medida judicial disponível nos termos da Lei de Arbitragem não deverá ser interpretado como renúncia de direitos nos termos deste Artigo ou da arbitragem como o único mecanismo de solução de Controvérsias.

Parágrafo Nono Os detalhes e a existência de qualquer Controvérsia, as alegações e depoimentos das partes, depoimentos de terceiros, qualquer reunião formal ou informal, audiências e procedimentos conduzidos, e qualquer processo de instrução relacionado a qualquer arbitragem, deverão ser mantidos sob estrito sigilo e não deverão ser divulgados ou discutidos com quaisquer terceiros (exceto os advogados das partes, contadores, seguradoras e outros agentes ou representantes, conforme razoavelmente requerido em relação a qualquer procedimento de resolução de Controvérsias aqui estabelecido), exceto se de outra forma exigido pela lei ou norma de qualquer mercado no qual os valores mobiliários da parte são negociados, e conforme necessário para execução de medidas judiciais ou revogar a sentença arbitral.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/7HFSX-6Z4HZ-MW34S-JE2F6

727806587.2

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES VSPBTS – MULTIESTRATÉGIA

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

CARACTERÍSTICAS DA PRIMEIRA EMISSÃO

Quantidade de Classes	Única
Montante Total da Emissão	R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)
Quantidade Total de Cotas	150.000 (cento e cinquenta mil)
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta	Será admitida a colocação parcial das Cotas da primeira emissão do Fundo ("Distribuição Parcial"), desde subscritas e integralizadas, no mínimo, 1.000 (mil) Cotas, totalizando o montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ("Montante Mínimo da Oferta"), sendo este o patrimônio mínimo para funcionamento do Fundo.
Valor Unitário de Emissão	R$ 1.000,00 (mil reais) na data da primeira integralização. Nas demais datas, será considerado como Valor Unitário de Emissão a cota disponível no dia do aporte.
Prazo da Oferta	O encerramento das ofertas deverá ocorrer no prazo de até 18 (dezoito) meses, podendo ser encerrada, no entanto, a qualquer tempo à critério do Distribuidor.
Subscrição e Integralização de Cotas	As Cotas serão subscritas mediante assinatura de boletim de subscrição e integralizadas mediante transferência eletrônica disponível na conta corrente do Fundo, indicada no boletim de subscrição, a partir da data de início da distribuição das Cotas até a data de encerramento da Oferta, à vista.
Distribuição	A colocação das Cotas não estará sujeita à Resolução CVM 160, nos termos do seu artigo 8º, inciso I.
Coordenador Líder	**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, em regime de melhores esforços.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/7HFSX-6Z4HZ-MW34S-JE2F6